



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

Edital de Inscrição para membros do Conselho do Fundeb Nº 01/2022.

Dispõe sobre a escolha dos Conselheiros que integrarão o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação(FUNDEB).

A Secretária Municipal de Educação de Nova Trento, Larissa Battisti, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o Edital destinado a escolha dos Conselheiros que integrarão o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação(FUNDEB), de que trata os art. 33 e art.34, inciso IV, da Lei Federal nº14.113, de 25 de dezembro de 2020.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

1.1 O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no município de Nova Trento(CACS-FUNDEB) tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal.

1.2 Compete ao CAC-FUNDEB:

- a) Elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº14.113, de 2020;
- b) Supervisionar o Censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentaria anual, objetivando concorrer para o regular tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;
- c) Acompanhar a aplicação dos recursos Federais transferidos a conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, e ainda, receber e analisar as prestações de contas referente a este programa, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação deste recurso e encaminhamento deles ao FNDE;
- d) Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos a conta dos programas nacionais do governo federal transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;
- e) Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

1.3 A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

1.4 O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente a prestação de contas dos recursos do Fundo.

1.5 O conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

1.6 O conselho contará com estrutura administrativa própria, e incumbirá ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas a execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a criação e a composição do respectivo conselho.

1.7 A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

- I. Não é remunerada;
- II. É considerada atividade de relevante interesse social;
- III. Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre pessoas que lhe confiarem ou deles receberem informações;
- IV. Será considerada dia de efetivo exercícios dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no conselho;
- V. Veda, no caso de conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
 - a) Exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária da unidade de ensino em que atua;
 - b) Atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;
- VI. Veda, no caso de conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes asseguradas os direitos pedagógicos.

1.8 O mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeado nos termos da Lei nº2.790 de 30 de março de 2021, terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

2. DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO NA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO.

2.1 Este Edital tem o objetivo de escolher os conselheiros representantes das seguintes categorias:

- I. 01(um) Titular e 01(um) suplente representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- II. 02(dois) Titulares e 02(dois) suplentes representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- III. 02(dois) Titulares e 02(dois) suplentes representantes dos estudantes da educação básica pública;
- IV. 01(um) Titular e 01(um) suplente representante dos Professores da Educação básicas públicas;
- V. 01(um) Titular e 01(um) suplente representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

2.2 Para os incisos acima mencionados, os candidatos inscritos deverão ser validados por seus pares.

2.3 Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

- I. O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados a administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como os cônjuges, parentes consanguíneos ou afins destes profissionais, até o terceiro grau;
- III. Estudantes que não sejam emancipados;
- IV. Pais/Responsáveis por alunos que:
 - a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do poder Executivo;
 - b) Prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

3. DAS INSCRIÇÕES, CLASSIFICAÇÃO E ELIMINAÇÃO.

- 3.1 As inscrições deverão ser realizadas a partir do preenchimento de formulário eletrônico disponível em: <https://forms.gle/tX1CLBrBc5XcwbBbA>
- 3.2 As inscrições deverão ser realizadas, obrigatoriamente dentro do prazo estipulado.
- 3.3 O prazo para a realização das inscrições online é das 08h00min do dia 07/11/2022 até 18h00min do dia 25/11/2022.
- 3.4 Não haverá inscrições de forma presencial.
- 3.5 Não haverá possibilidade de inscrições após o prazo estipulado neste Edital.
- 3.6 A Secretaria Municipal não se responsabiliza por fatores de ordem técnica que impeçam o preenchimento do formulário eletrônico de inscrição.
- 3.7 As informações fornecidas nos formulários de inscrição e o seu correto preenchimento são de responsabilidade do candidato. Caso não seja devidamente preenchido e/ ou estiver incompleto, a inscrição será passível de indeferimento.
- 3.8 Caso haja mais inscrições do que vagas haverá escolha ou aclamação entre os pares de cada categoria em uma reunião marcada com os mesmos.
- 3.9 Caso não haja inscrições suficientes, as vagas serão preenchidas por indicação e/ou eleição.

4. DOS RESULTADOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

- 4.1 Os resultados serão publicados na página da Prefeitura Municipal de Nova Trento no dia 28/11/2022 as 15h00min.
- 4.2 O candidato que discordar do resultado poderá interpor recurso das 15h00min às 17h00min do dia 28/11/2022, por meio do e-mail educacao@novatrento.sc.gov.br.
- 4.3 O resultado final, após a análise dos recursos será publicado na página da Prefeitura Municipal de Nova Trento no dia 28/11/2022 as 18h00min.

Nova Trento, 07 de novembro de 2022.

Larissa Battisti

Secretaria Municipal de Educação